Mensagem nº 053-GP/2021

Em, 09 de Agosto de 2021.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 09/08/21 às 16:00 hrs.
C.M.N.M

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE , para Ajuda de custo para que a mesma possa promover a inclusão social possa promover a inclusão social e a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplade Jovens e adultos através de uma educação adequada e interativa com o oferecimento de cursos e atividade e palestras.

O presente Porjeto de lei fortalece a proposta de serviço de proteção social básica, na promoção do convívio famliar e comunitário, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivência própria. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

Salientando que como objetivo atender crianças, adolescentes com deficiência e as famílias que encontram-se em necessidade de apoio e instrução quanto a condição especial para a pessoa com deficiência, através de ações realizadas na própria sede da associação, essa mobilização social presta serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Nesse tempo a Organização acumulou resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência.fortalecendo os vínculos familiares e

sociais, sendo assim tal programa necessita de apoio do poder publico para que continue alcançando seus objetivos.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância e com o as dotação orcamentarias citadas e detinas, com o intuito de apoio financeiro a entidades e associações (ficha 31), a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 053-GP/2021

Em, 09 de Agosto de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, do Município de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a repassar recursos mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE no ano de 2021 para Ajuda de custo para que a mesma possa promover a inclusão social e a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplade Jovens e adultos através de uma educação adequada e interativa com o oferecimento de cursos e atividade e palestras, totalizado o valor anual de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Fica determinado à beneficiária a PRESTAÇÃO DE CONTAS ao Poder Público Municipal da quantia repassada.

Parágrafo único - Ajuda de custo para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE para que a mesma possa promover a inclusão social e a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplade Jovens e adultos através de uma educação adequada e interativa com o oferecimento de cursos e atividade e palestras, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 3º O Crédito autorizado no artigo anterior será fiscalizado, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como se dará sua prestação de conta mensal, conforme legislação pertinente:

Art. 4º Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal